



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEAGRI Nº 9/2022

**Processo:** 00.005227/2022-65

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 09/2022 - CCEEAGRI: Análise do Projeto de Lei 2898/2021

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	05
<b>ASSUNTO :</b>	Análise do Projeto de Lei 2898/2021

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 15 a 17 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando a solicitação de manifestação sobre o Projeto de Lei que tramitam no Congresso - Projeto de Lei PL 2898/2021: Proposta de alteração da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, no sentido de assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais no Brasil.

Com a inclusão do "Art. 4-A - *É reconhecido o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais no País, na forma da regulamentação*".

A atual situação do assunto em pauta, é a falta de cadastro e de estrutura no campo, ou seja, na área rural do País.

O projeto cita a ausência de um código de endereçamento postal georreferenciado que permita aos cidadãos que moram nas áreas rurais terem acesso às facilidades da vida moderna, como por exemplo, as compras online. Para sua implementação há a necessidade de extensão do cadastro das propriedades rurais e principalmente das estradas rurais.

As informações ainda não são compartilhadas entre os órgãos governamentais.

Muitos cadastros governamentais ainda não são disponibilizados aos profissionais das áreas tecnológicas de engenharia.

Considerando a necessidade de definir o sistema de parcerias de empresas privadas de engenharia, devidamente cadastradas junto ao órgão governamental, para elaboração e fiscalização dos

trabalhos técnicos a serem realizados e implantados para o sucesso desse projeto em pauta.

Considerando a necessidade de determinar a municipalização desses trabalhos técnicos a serem realizados e implantados, tendo assim as regiões e microrregiões para a definição mais precisa para o atendimento das particularidades locais e regionais.

**b) Propositura:**

Apoiar a proposta contida no PL-2898/2021 e colaborar para que, uma vez aprovada a redação, incluir mecanismos de implementação para o sucesso da lei, relacionados aos aspectos técnicos de Engenharia, a serem realizados por delimitações por georreferenciamento e inseridos na base cadastral, contemplando e atendendo o que segue:

- As definições dos limites/perímetros dos municípios;
- As definições dos limites/perímetros das rodovias e conseqüentemente as faixas de domínio Federais, Estaduais e Municipais;
- As redes de energia elétrica de alta, média e baixa tensão, rede de gasoduto, entre outras redes de infraestrutura;
- Inserir a base cadastral das propriedades rurais, certificadas por georreferenciamento no SIGEF/INCRA;
- Integração das informações cadastrais dos diversos setores e órgãos governamentais;
- Autorizar o acesso dessas informações, aos profissionais cadastrados no Sistema SIGEF/INCRA, e outros que por ventura venham a ser formalizados pelos Órgãos governamentais;
- Registrar as rodovias/estradas federais, estaduais e municipais, por memoriais e mapas georreferenciados, e registrar em matrículas junto aos cartórios de cada município e ou por base cadastral governamental;
- Definir e demarcar por georreferenciamento os limites urbanos das cidades;
- Definir o sistema de parcerias de empresas privadas de engenharia, devidamente cadastradas junto ao órgão governamental, para realização dos trabalhos técnicos a serem realizados e implantados para o sucesso desse projeto em pauta;
- Determinar a municipalização desses trabalhos técnicos a serem realizados e implantados, tendo assim as regiões e microrregiões para a definição mais precisa para o atendimento das particularidades locais e regionais.
- A implantação desse projeto proposto, será de suma importância para assegurar e subsidiar a fiscalização e o mapeamento georreferenciado das estradas rurais, vinculando os acessos às propriedades rurais, também georreferenciadas, no Brasil.
- Firmar convênios entre os órgãos públicos, com integração de seus arquivos dos governos federal, estaduais e municipais).

**c) Justificativa:**

A municipalização dos trabalhos propostos neste projeto, serão de suma importância para uma efetiva implementação, facilitando o planejamento, execução e fiscalização dos trabalhos técnicos necessários para composição da base de dados cadastrais.

Oportunizará uma demanda de trabalho técnico de engenharia aos profissionais do Sistema Confea/Crea.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para conhecimento e posterior envio a Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS para que se faça a análise e deliberação e posterior envio à Assessoria Parlamentar para as ações pertinentes junto ao Congresso Nacional.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO

Acre				
Alagoas	X			
Amapá				
Amazonas	X			
Bahia			X	JUSTIFICADA
Ceará				COORDENANDO AD HOC
Distrito Federal				
Espírito Santo				
Goiás	X			
Maranhão				
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará				
Paraíba				
Paraná	X			
Pernambuco				
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte				
Rio Grande do Sul			X	
Rondônia	X			
Roraima				
Santa Catarina	X			
São Paulo			X	JUSTIFICADA
Sergipe				
Tocantins				
TOTAL	11		3	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

**Eng. Agrim. MARCOS ANTÔNIO SOUZA ALMEIDA**  
**Coordenador Nacional da CCEEAGRI / 2022**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Souza de Almeida, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0659352** e o código CRC **408974FC**.

